

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Ao Ilmo. Sr°. Dario Olney Farias Martins Representante Legal da Empresa IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.002.386/0001-12. AV da Independência, 323, A, Jardim Iracema, CEP: 60.340-115 – Fortaleza – Ceará.

Assunto: Convocação para assinatura do contrato.

Referente: Processo Licitatório nº: 2019.10.07.01 – CMT, Tomada de Preços nº: 2019.10.07.01 – CMT.

Prezado Senhor.

Convocamos V.S.º para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a sede da Câmara Municipal de Tianguá, situada à **Rua Dep. Manoel Francisco**, 650 - **Bairro Centro**, **CEP:** 62.320-000, na cidade de Tianguá - **Estado do Ceará**, para assinar o Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação nº: 2019.10.07.01 - CMT, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RELÓGIOS) PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES, A SER INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ. Processo licitatório ADJUDICADO e HOMOLÓGADO em favor da empresa acima mencionada.

Salientamos que a recusa injustificada implicará nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

Tianguá – Ce., 09 de Outubro de 2019.

JOSÉ MARÍA CUNHA DE BRITO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Recebi:

Em 09 de OUTUBRO

de 2019

Dario Olney Farias Martins
IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITORIO LIDA



CONTRATO Nº 2019.10.10.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM À CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM À EMPRESA: IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Tianguá, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CNPJ/MF, N° 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Bairro Centro, CEP: 62.320-000, na cidade de Tianguá – Estado do Ceará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF n° 824.795.423-00, e do outro lado a Empresa: IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, situada à AV da Independência, 323, A, Jardim Iracema, CEP: 60.340-115 – Fortaleza – Ceará, Inscrito CNPJ sob o n°: 13.002.386/0001-12, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Dario Olney Farias Martins, portador do CPF n° 875.256.283-91, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RELÓGIOS) PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES, A SER INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	MARCA	QUANT. TOTAL	VL. UNT	VL. TOTAL
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RELÓGIOS) PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE. PONTO (REP), COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES, A SER INSTALADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ	UND	ID CLASS / ATECSOFT	01	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
VALOR GLOBAL						R\$ 3.250,00

Especificações físicas do equipamento:

- Relógio de ponto, com leitura biométrica, proximidade, senha, com capacidade de funcionários para 15.000 digitais.
- Software de Tratamento de Ponto ilimitado com opção de vários relatórios na portaria 373 MTE.
- E que seja possível por meio do sistema/ software à utilização de banco de horas pelos servidores desta casa conforme Portaria 128/2019 de 18 de julho de 2019).
- 01 Caixa de Bobina (Contém 06 Unidades).
- Instalação, Treinamento.
- Garantia: Suporte ao Software e ao Relógio Durante 01 Ano.
- Possibilidade de fixação em parede;
- Leitor biométrico ótico, integrado com o gabinete do equipamento, com resolução de pelo menos 500 DPI;
- Permitir o registro de frequência por meio de leitura de cartão com código de barras previamente cadastradas;
- Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 50°C, sem condensação;



- Alimentação 220v, com mecanismos de segurança (fusíveis) que assegurem a integridade dos seus componentes diante de eventuais oscilações de correntes elétricas, sendo recusados equipamentos que, por exemplo, apresentem danos ocasionados por tais oscilações sem a prévia "queima" do fusível;
- Capacidade de armazenar pelo menos 3.500 (três mil e quinhentos) registros biométricos;
- Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e, ainda, estando em linha de produção e suporte ativo; e
- Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de utilização, em português.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- 3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara municipal os serviços mecânicos necessários para manter os seus veículos em perfeito funcionamento.
- 3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Tianguá as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.
- 3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar o Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 3.250,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, sendo pago mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Tianguá, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único — Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) Vicente Alberto de Sousa Daniel, inscrito(a) no CPF nº: 391.057,093-34, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE pela Portaria de nº: 192/2019, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente de Legislativo municipal, na dotação orçamentária: 01 01. 01 031 0101 2.001 - 44.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1. Este Contrato enconfra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

 E pelas testemunhas abaixo.

Tianguá - CE, 10 de Outubro de 2019.

JOSÉ MARÍA CUNHA DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CONTRATANTE

DARIO OLNEY FARIAS MARTINS

IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Muima bayo dos santos

2._____ NOME: CPF: